Lei - nº 1.450 de 17-X-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 9 / 10 / 59

PROJETO DE LEI Nº 125/59

ASSUNTO: Da a denominação de Largo de Nazaré a uma praça de nossa capital

VEREADOR J. Batista de Oliveira

LEI Nº 1450 DE 17/11/59 Sancionada

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014501959
Projeto: 01251959
Autor: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Assunto: PCA LARGO DE NAZARE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1.450, DE 17 DE novembro DE 1959.

Dá a denominação de "LARGO DE NAZARÉ" a uma praça de nossa Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "LARGO DE NAZARÉ" a praça situada em frente à Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, no bairro do // mesmo nome.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE novembro DE 1959.

Luiz Bonfá Nascimento

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 3 / 12 / 1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 135 - 59.

Aprovado em 2a. discussão
Em 9-12-59
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 7 / 12 / 1959
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 10 / 12 / 1959
(PRESIDENTE)

Dá a denominação de "LARGO DE NAZARÉ" a uma praça de nossa ca-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o sr.Chefe do Executivo a denominar de"LARGO DE NAZARÉ" à praça situada em frente à Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, no bairro do mesmo nome.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em // de outubro de 1959.

José Batista de Oliveira
Vereador

Luis Carvalho Aragão
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nada mais razoável do que a denominação de "LARGO DE NAZARÉ" à praça situada em frente à Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, no bairro do mesmo nome, como uma homenagem á referida Santa, por ocasião dos festejos a se realizarem no próximo dia

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

dia 17 . atendendo-se, dêste modo, aos apêlos dos moradores do referido bairro, que, num preito de fé e religião, por esta forma querem dar uma demonstração á Virgem de Nazaré. Assim, espero que meus nobres colegas dêm sua aprovação integral ao mesmo.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fl. imprima.
Em 12-10-59.

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

Parecer ao Projeto de lei nº 125/59.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 27 / 10 / 1959
(PRESIDENTE)

Está em estudo nesta comissão o Projeto de lei nº 125/59, de autoria dos vereadores José Batista de Oliveira e Luis Carvalho Aragão, que dá a denominação de "LARGO DE NAZARÉ" a uma praça de nossa capital.

Nada mais razoável do que a denominação de "LARGO DE NAZARÉ", á praça situada em frente á Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, no bairro do mesmo nome, em homenagem á Virgem de Nazaré, como parte das comemorações a se iniciarem no proximo dia 17. Assim, somos pela aprovação integral do projeto em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de outubro de 1959.

Presidente

Relator

Aprovado
Em 6-11-59.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Nº 125/59.

CÂMARA M
ARQUIVO
DE FO

Dá a denominação de "LARGO DE NAZARÉ" a uma praça de nossa capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de "LARGO DE NAZARÉ" a praça situada em frente à Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, no bairro do / mesmo nome.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1959.

---Presidente

--- Relator
